



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 1

LEI Nº. 3.815, de 07 de junho de 2010.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Óbidos e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Óbidos, identificado pela sigla CMC, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre a Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura, participa da elaboração da política cultural do Município de Óbidos, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I. deliberar, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre a política cultural do Município, proporcionando ao Poder Executivo Municipal a aplicação das diretrizes, subsídios e recomendações para o desenvolvimento da cultura do Município de Óbidos;
- II. cooperar com os órgãos federais e estaduais, e com outras instituições públicas e privadas, de forma a assegurar a coordenação e execução dos programas e projetos de interesse da sociedade no âmbito da cultura do Município de Óbidos;
- III. articular com outros setores da Administração Municipal e da Sociedade Civil, visando à valorização da paisagem natural e cultural do Município, em suas múltiplas formas, o aprimoramento das relações intersectoriais, tendo como finalidade a formação cultural de fazer da Cultura um fator base de desenvolvimento da sociedade e do ser humano;
- IV. zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais do município, dos artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo das letras e das artes, bem como das ciências, do conhecimento e da cultura em geral;
- V. incentivar a instituição de Centros Culturais, nas sedes municipal e distritais com o fim de congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades;
- VI. avaliar e opinar, quando solicitado, por autoridades competentes, sobre o reconhecimento da qualificação de utilidade pública ao caráter de instituições culturais do município, atendidas as exigências que a lei estabelecer;
- VII. verificar e informar, sobre a situação e funcionamento de instituições culturais para efeito do recebimento de auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, para a assinatura de Convênios com os órgãos do Poder Público;
- VIII. emitir parecer, sobre assuntos de natureza cultural submetidos a seu estudo por órgãos dos poderes Legislativo e Executivo;
- IX. atribuir à especialistas, técnicos de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho Municipal de Cultura para a concretização das atividades de interesse cultural, notadamente no campo do folclore, da arqueologia, da antropologia, da história, das artes, das letras, do meio ambiente e de quantos outros se façam necessários para a consolidação da cultura no âmbito municipal;

Deus Seja Louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 2

- X. sugerir providências destinadas à preservação do meio ambiente e do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- XI. manter junto ao Conselho Municipal de Educação, entendimentos sobre a conveniência e a oportunidade de incluir, nos currículos escolares, noções de cultura nas suas mais diversas manifestações, em concordância com a legislação federal e estadual;
- XII. prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a liberdade de suas expressões;
- XIII. contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XIV. outras atribuições e competências que lhe forem conferidas.

Art. 3º - São competências ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. interagir e, em conjunto ao Conselho Municipal de Educação, emitir os pareceres que ambos formalizarem sobre todos os assuntos que forem pertinentes, tanto à Secretaria Municipal de Educação, quanto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para os devidos fins a que destinam;
- II. responsabilizar-se pela elaboração e/ou aprovação anual dos editais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- III. formular políticas municipais para a cultura, priorizando as ações a captação e aplicações de recursos;
- IV. registrar e atualizar periodicamente o cadastro das entidade governamentais e não governamentais de cunho cultural;
- V. outras competências que lhe forem conferidas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura tem caráter paritário e será integrado por 08 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil que atuem no âmbito das artes e da cultura no Município de Óbidos e terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - e) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, que atuam no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Óbidos.
- I. Os Conselheiros representantes de órgão governamentais serão indicados por suas Secretarias e terá o prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse;
 - II. Os representantes das entidades não-governamentais deverão ser escolhidos em assembléias das respectivas instituições;
 - III. Cada instituição deverá indicar um membro titular e sua suplência;
 - IV. No caso de extinção ou mudança de nomenclatura de Secretaria ou Órgão, absorverão a mesma função e indicará um representante e seu suplente;
 - V. No caso de extinção ou fusão de Secretarias que contêm representantes no Conselho, fica vedada a acumulação de cargos de membros durante o mesmo mandato.

Deus Seja Louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 3

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 1º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo é membro nato e Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, na sua ausência, indicará o seu suplente para representá-lo como membro do Conselho; neste caso assumirá o posto da presidência o vice-presidente.

§ 3º. Com exceção do Presidente, os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos dentre os Conselheiros Municipais de Cultura efetivos, eleitos pela maioria absoluta do Colegiado através de escrutínio aberto, conforme determinado no seu Regimento Interno.

Art. 6º - Após aprovação desta Lei caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo solicitar oficialmente de cada entidade que indique o seu representante titular, com respectivo suplente, a fim de que sejam nomeados conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os Membros do Conselho Municipal de Cultura, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros, em dia e hora previamente determinado.

§ 1º. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa expressa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no período de doze meses, não podendo, neste caso, ser reconduzido.

§ 2º. Nos casos de vacância, extinção ou impedimento do mandato, por qualquer natureza para o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura ou de seu suplente, será nomeado novo Conselheiro, ou suplente, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura contará com Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho Municipal de Cultura para sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 10 - Será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura, uma Assembléia Geral anual, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientando sua atuação e propondo projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

§ 1º. A Assembléia Geral a que se refere o "caput" deste artigo, será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

§ 2º. Terão direito a voto na Assembleia Geral apenas os membros do Conselho Municipal de Cultura.

Deus Seja Louvado



DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ÓBIDOS - FMC

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro a desenvolvimento de projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação da cultura do município, bem como de suplementar à funcionalidade técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Cultura - FMC, para o cumprimento do disposto nesta lei e nos regulamentos e normas dela decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da estrutura contábil e jurídica da Prefeitura Municipal, com o apoio e supervisão do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 – Constitui receita do Fundo:

- I. recursos orçamentários ou especiais destinados pelos governos Municipal, Estadual e Federal;
- II. recursos oriundos de convênios pertinentes à execução de política e atividade para a cultura, firmado pelo Município;
- III. recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- V. rendimento provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI. outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

Art. 14– O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da estrutura contábil e jurídica da Prefeitura Municipal, com apoio e supervisão do Conselho Municipal de Cultura, cabendo-lhe:

- I. estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;
- II. registrar toda movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados, repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;
- III. manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
- IV. apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para a avaliação e aprovação;
- V. executar o cronograma de liberação de recursos.
- VI. resolver os casos omissos, desde que não contrariem leis existentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A participação no Conselho Municipal de Cultura será considerada função relevante, não remunerada; sendo considerada como serviço de relevante interesse público; aos conselheiros será concedido o "Certificado de Serviços Relevantes" prestados à comunidade obidense na função de Conselheiro Municipal de Cultura.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura deverá promover anualmente uma Conferência Municipal de Cultura, com a finalidade de demonstrar à Sociedade Civil de Óbidos, e a quem mais interessar, o trabalho realizado pelo Conselho, assim como discutir, prestar contas de suas atividades e debater temas pertinentes e propostas relativas à cultura do Município.

Deus Seja Louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 5

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura manifestar-se-á, através de instruções normativas, resoluções, orientação e decisões e atos, que serão publicados no átrio da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Art. 18 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração, pelo Conselho Municipal de Cultura, de seu Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se fizerem necessárias.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 07 de junho de 2010.

JAI ME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 07 de junho de 2010.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano

Deus Seja Louvado